



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 18 de Novembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 032/2021 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINA DE "SENADOR JOSÉ TARGINO MARANHÃO" A PRAÇA PÚBLICA DA RUA CASTRO PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de "SENADOR JOSÉ TARGINO MARANHÃO" a Praça Pública localizada na Rua Castro Pinto, centro do Município de Araruna/PB.

Art. 2º - O Poder Executivo através do órgão competente providenciará no ato de sua inauguração, aposição de placa com a indicação do local, fazendo nela constar o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA-PB, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 033/2021 - GAB-PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB A CAMPANHA AGOSTO LILÁS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araruna, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilidade, palestra, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.